



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010, DE 05 DE MAIO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1852/2021.

Trata-se a presente propositura de obtenção de crédito bancário junto a Caixa Econômica Federal, por meio de contratação, para utilização em ações governamentais, como aquisição de bens que visem a redução expressiva a longo prazo dos gastos públicos, como serviços essenciais prestados à população, sem comprometimento da qualidade e eficiência dos serviços já prestados.

Ressalta-se que, tal contratação, se efetivada de fato, gerará economia aos cofres públicos deste Município em razão do caráter substitutivo que lhe será atribuído com direcionamento do valor ora contratado à aquisição de maquinário, bens imóveis próprios e outros, agregando mais valor ao patrimônio do Município, tendo assim como pilar o princípio da economicidade.

Ademais, o artigo 72, XXV da Lei Orgânica Municipal prevê como competência do Prefeito “contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara.”

Deste modo, por se tratar de matéria de relevante interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando a sua aprovação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, com amparo no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a boa acolhida por parte dos Nobres Pares desse Respeitável Poder, aproveito o ensejo para renovar votos da mais alta estima e distinta consideração.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 7.816.402,98 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN Nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinado a construções, reforma e ampliação de equipamentos públicos e modernização administrativa e institucional no Município de São Pedro da Aldeia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 c/c Lei Complementar nº 178/2021.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, com recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, para garantir a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
05 de maio de 2021.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =